

Município de Nazaré da Mata
ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 / 08 / 2023
Presidente

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
1º Discussão
Em 15 / 08 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
2º Discussão
Em: 22 / 08 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
Aprovado por Unanimidade
Em: 15 / 08 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
Aprovado por Unanimidade
Em: 22 / 08 / 2023
Presidente

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2024

**PROJETO DE LEI Nº 09/2023****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO PERNAMBUCO, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nazaré da Mata, Estado Pernambuco, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.



Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
 - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
 - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
 - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
 - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
 - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
 - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
 - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
 - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que



somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos,



adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 28 - Os Créditos Especiais e Suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários, para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 29 - Não se incluem no limite de suplementação, previsto no art. 28 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII. incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso



público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica deste Município, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (PLDO 2024).

Este projeto de lei foi elaborado com absoluta observância às determinações constitucionais e infraconstitucionais, em especial, no que se refere ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e regras orçamentárias definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos. Destaca-se, ainda, a observância as orientações e regras técnicas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aprovada pela PORTARIA STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

O presente Projeto de Lei encontra-se estruturado de modo a conter disposições acerca das metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal; da estrutura e organização dos orçamentos; das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; das disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita; das disposições relativas à dívida pública Municipal; e, disposições gerais.

Por fim, vale ressaltar que, sendo o primeiro ano de mandato, as metas e prioridades

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

da Administração Municipal para o exercício financeiro 2022 serão objeto de programação no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, cujo prazo de encaminhamento a essa Casa Legislativa é 31 de agosto do corrente ano.

Certo da atenção e compreensão dos ilustres vereadores no que concerne a análise e aprovação do referido projeto, subscrevo.

Nazaré da Mata, 25 de julho de 2023



INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo

Sr. TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata – Pernambuco



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026		
RECEITAS CORRENTES	66.790.051,41	85.884.639,48	113.350.187,52	121.318.705,70	125.904.552,78	130.563.021,23			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.027.350,15	4.102.564,52	5.775.600,00	6.181.624,68	6.415.290,09	6.652.655,82			
CONTRIBUIÇÕES	1.154.095,33	1.231.082,27	543.700,00	581.922,11	603.918,77	626.263,76			
RECEITA PATRIMONIAL	166.059,35	845.696,44	303.780,00	325.135,73	337.425,87	349.910,63			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.326.136,29	90.273.854,91	122.084.785,05	130.667.345,44	135.606.571,10	140.624.014,23			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	294.447,56	241.515,72	329.000,00	352.128,70	365.439,16	378.960,41			
RECEITAS DE CAPITAL	1.443.975,36	2.779.555,68	1.565.980,00	1.676.068,39	1.739.423,78	1.803.782,46			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	38.000,00	40.671,40	42.208,78	43.770,50			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.443.975,36	2.779.555,68	1.527.980,00	1.635.396,99	1.697.215,00	1.760.011,96			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-9.178.037,27	-10.810.074,38	-15.686.677,53	-16.789.450,96	-17.424.092,21	-18.068.783,62			
Total	68.234.026,77	88.664.195,16	114.916.167,52	122.994.774,09	127.643.976,56	132.366.803,69			

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal

Edinaldo de Souza Mendes
Sec. de Plan. e Finanças



Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
RECEITAS CORRENTES	538.567,34	1.812.361,65	822.088,56	879.881,38	913.140,90	946.927,11			
RECEITA PATRIMONIAL	4.002,10	27.820,28	43.180,00	46.215,55	47.962,50	49.737,11			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	534.565,24	1.784.541,37	778.908,56	833.665,83	865.178,40	897.190,00			
Total	538.567,34	1.812.361,65	822.088,56	879.881,38	913.140,90	946.927,11			

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal

Edinaldo de Souza Mendes
Edinaldo de Souza Mendes
Sec. de Plan. e Finanças



Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	6.137.753,36	7.730.634,71	7.487.749,09	8.014.137,85	8.317.072,27	8.624.803,95
RECEITA PATRIMONIAL	46.091,02	253.441,32	107.000,00	114.522,10	118.851,04	123.248,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.091.662,34	7.477.193,39	7.380.749,09	7.899.615,75	8.198.221,23	8.501.555,42
RECEITAS DE CAPITAL	308.163,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	308.163,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.445.916,86	7.730.634,71	7.487.749,09	8.014.137,85	8.317.072,27	8.624.803,95

[Handwritten signature]

Unácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Ednaldo de Souza Mendes
Sec. de Plan. e Finanças



Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	60.113.730,71	76.341.643,12	105.040.349,87	112.424.686,47	116.674.339,61	120.991.290,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.027.350,15	4.102.564,52	5.775.600,00	6.181.624,68	6.415.290,09	6.652.655,82
CONTRIBUIÇÕES	1.154.095,33	1.231.082,27	543.700,00	581.922,11	603.918,77	626.263,76
RECEITA PATRIMONIAL	115.966,23	564.434,84	153.600,00	164.398,08	170.612,33	176.924,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.699.908,71	81.012.120,15	113.925.127,40	121.934.063,86	126.543.171,47	131.225.268,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	294.447,56	241.515,72	329.000,00	352.128,70	365.439,16	378.960,41
RECEITAS DE CAPITAL	1.135.811,86	2.779.555,68	1.565.980,00	1.676.068,39	1.739.423,78	1.803.782,46
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	38.000,00	40.671,40	42.208,78	43.770,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.135.811,86	2.779.555,68	1.527.980,00	1.635.396,99	1.697.215,00	1.760.011,96
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-9.178.037,27	-10.810.074,38	-15.686.677,53	-16.789.450,96	-17.424.092,21	-18.068.783,62
Total	61.249.542,57	79.121.198,80	106.606.329,87	114.100.754,86	118.413.763,39	122.795.072,63

[Handwritten Signature]
 Inácio Manoel do Nascimento
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
 Edinaldo de Souza Mendes
 Sec. de Plan. e Finanças

[Faint background text and stamp, including 'SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS' and 'N.º 111/2024']



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	78.141.000,22	91.268.875,63	106.342.556,52	113.818.438,24	118.120.775,20	122.491.243,87
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	62.986.032,40	71.782.942,58	84.064.312,03	89.974.033,17	93.375.051,62	96.829.928,53
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	62.986.032,40	71.782.942,58	84.064.312,03	89.974.033,17	93.375.051,62	96.829.928,53
Juros e Encargos da Dívida	623.481,04	261.101,84	516.000,00	552.274,80	573.150,79	594.357,37
Aplicações Diretas	623.481,04	261.101,84	516.000,00	552.274,80	573.150,79	594.357,37
Outras Despesas Correntes	14.531.486,78	19.224.831,21	21.762.244,49	23.292.130,27	24.172.572,79	25.066.957,97
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	58.096,00	84.576,00	51.000,00	54.585,30	56.648,62	58.744,62
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	14.473.390,78	19.140.255,21	21.711.244,49	23.237.544,97	24.115.924,17	25.008.213,35
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	3.072.166,87	3.888.362,76	6.873.611,00	7.356.825,85	7.634.913,88	7.917.405,70
Transferências a União	1.664.445,39	2.401.742,35	4.820.611,00	5.159.499,95	5.354.529,05	5.552.646,63
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	1.488,00	399,80	5.000,00	5.351,50	5.553,79	5.759,28
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.662.957,39	2.401.342,55	4.815.611,00	5.154.148,45	5.348.975,26	5.546.887,35
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	20.000,00	21.406,00	22.215,15	23.037,11
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	20.000,00	21.406,00	22.215,15	23.037,11
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.407.721,48	1.486.620,41	2.033.000,00	2.175.919,90	2.258.169,68	2.341.721,96
Aplicações Diretas	1.407.721,48	1.486.620,41	2.033.000,00	2.175.919,90	2.258.169,68	2.341.721,96
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.700.000,00	1.819.510,00	1.888.287,48	1.958.154,12



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA 2023	PREVISÃO	
	2021	2022	2023		2024	2025
Total	81.213.167,09	95.157.238,39	114.916.167,52	122.994.774,09	127.643.976,56	132.366.803,69

[Handwritten signature]

Iració Manoel do Nascimento
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Ednaldo de Souza Mendes
 Sec. de Plan. e Finanças

[Faint background text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	3.189.315,29	4.372.775,21	4.183.708,56	4.477.823,27	4.647.084,98	4.819.027,12
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	2.342.097,00	2.566.229,31	3.032.000,00	3.245.149,60	3.367.816,25	3.492.425,45
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	2.342.097,00	2.566.229,31	3.032.000,00	3.245.149,60	3.367.816,25	3.492.425,45
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	847.218,29	1.806.545,90	1.151.708,56	1.232.673,67	1.279.268,73	1.326.601,67
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	847.218,29	1.806.545,90	1.151.708,56	1.232.673,67	1.279.268,73	1.326.601,67
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	166.382,42	9.487,40	125.000,00	133.787,50	138.844,67	143.981,92
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	166.382,42	9.487,40	120.000,00	128.436,00	133.290,88	138.222,64
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas						
Inversões Financeiras						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida						
Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000,00	5.351,50	5.553,79	5.759,28
RESERVA DO RPPS						
Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000,00	5.351,50	5.553,79	5.759,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
Total	3.355.697,71	4.382.262,61	4.308.708,56	4.611.610,77	4.785.929,65	4.963.009,04

[Handwritten signature]

Iraci Manoel do Nascimento
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Edinaldo de Souza Mendes
 Sec. de Plan. e Finanças

[Faint background table with multiple columns and rows of numerical data, likely a detailed budget breakdown.]



Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023		2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	18.191.302,65	19.874.364,92	21.235.749,09	22.728.622,25	23.587.764,18	24.460.511,45	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	14.417.421,45	15.883.300,39	15.980.783,16	17.104.232,22	17.750.772,20	18.407.550,77	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	14.417.421,45	15.883.300,39	15.980.783,16	17.104.232,22	17.750.772,20	18.407.550,77	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	676,26	0,00	5.000,00	5.351,50	5.553,79	5.759,28	
Outras Despesas Correntes	676,26	0,00	5.000,00	5.351,50	5.553,79	5.759,28	
Transferência da União	3.773.204,94	3.991.064,53	5.249.965,93	5.619.038,53	5.831.438,19	6.047.201,40	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	3.773.204,94	3.991.064,53	5.249.965,93	5.619.038,53	5.831.438,19	6.047.201,40	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPA DE CAPITAL (II)							
Investimentos	122.180,59	172.167,07	1.215.000,00	1.300.414,50	1.349.570,17	1.399.504,27	
Transferências a União	91.683,08	164.092,35	1.195.000,00	1.279.008,50	1.327.355,02	1.376.467,16	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	1.488,00	399,80	5.000,00	5.351,50	5.553,79	5.759,28	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	90.195,08	163.692,55	1.190.000,00	1.273.657,00	1.321.801,23	1.370.707,88	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras							
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)							
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida							
Aplicações Diretas	30.497,51	8.074,72	20.000,00	21.406,00	22.215,15	23.037,11	
Aplicações Diretas	30.497,51	8.074,72	20.000,00	21.406,00	22.215,15	23.037,11	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2023	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
Total	18.313.483,24	20.046.531,99	22.450.749,09	24.029.036,75	24.937.334,35	25.860.015,72

[Handwritten signature]

Inácio Manoel de Nascimento
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Ednaldo de Souza Mendes
 Sec. de Plan. e Finanças



Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	56.760.382,28	67.021.735,50	80.923.098,87	86.611.992,72	89.885.926,04	93.211.705,30
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	46.226.513,95	53.333.412,88	65.051.528,87	69.624.651,35	72.256.463,17	74.929.952,31
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	46.226.513,95	53.333.412,88	65.051.528,87	69.624.651,35	72.256.463,17	74.929.952,31
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	622.804,78	261.101,84	511.000,00	546.923,30	567.597,00	588.598,09
Outras Despesas Correntes	622.804,78	261.101,84	511.000,00	546.923,30	567.597,00	588.598,09
Transferência da União	9.911.063,55	13.427.220,78	15.360.570,00	16.440.418,07	17.061.865,87	17.693.154,90
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	58.096,00	84.576,00	51.000,00	54.585,30	56.648,62	58.744,62
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	9.852.967,55	13.342.644,78	15.309.570,00	16.385.832,77	17.005.217,25	17.634.410,28
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	2.783.603,86	3.706.708,29	5.533.611,00	5.922.623,85	6.146.499,04	6.373.919,51
Transferências a União	1.406.379,89	2.228.162,60	3.505.611,00	3.752.055,45	3.893.883,15	4.037.956,83
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.406.379,89	2.228.162,60	3.505.611,00	3.752.055,45	3.893.883,15	4.037.956,83
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	20.000,00	21.406,00	22.215,15	23.037,11
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	20.000,00	21.406,00	22.215,15	23.037,11
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.377.223,97	1.478.545,69	2.008.000,00	2.149.162,40	2.230.400,74	2.312.925,57
Aplicações Diretas	1.377.223,97	1.478.545,69	2.008.000,00	2.149.162,40	2.230.400,74	2.312.925,57
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.700.000,00	1.819.510,00	1.888.287,48	1.958.154,12



Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
Total	59.543.986,14	70.728.443,79	88.156.709,87	94.354.126,57	97.920.712,56	101.543.778,93

[Handwritten signature]
Inácio Manoel do Nascimento
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Ednaldo de Souza Mendes
 Sec. de Plan. e Finanças

[Faint background text and bleed-through from the reverse side of the page, including financial data and administrative notes.]



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (I)	66.790.051,41	85.884.639,48	113.350.187,52	121.318.705,70	125.904.552,78	130.563.021,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.027.350,15	4.102.564,52	5.775.600,00	6.181.624,68	6.415.290,09	6.652.655,82
Contribuições	1.154.095,33	1.231.082,27	543.700,00	581.922,11	603.918,77	626.263,76
Receita Patrimonial	166.059,35	845.696,44	303.780,00	325.135,73	337.425,87	349.910,63
Aplicações Financeiras (II)	166.059,35	257.542,16	303.780,00	325.135,73	337.425,87	349.910,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Apropriação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	70.326.136,29	90.273.854,91	122.084.785,05	130.667.345,44	135.606.571,10	140.624.014,23
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	294.447,56	241.515,72	329.000,00	352.128,70	365.439,16	378.960,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	66.623.992,06	85.627.097,32	113.046.407,52	120.993.569,97	125.567.126,91	130.213.110,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.443.975,36	2.779.555,68	1.565.980,00	1.676.068,39	1.739.423,78	1.803.782,46
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	38.000,00	40.671,40	42.208,78	43.770,50
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.443.975,36	2.779.555,68	1.527.980,00	1.635.396,99	1.697.215,00	1.760.011,96
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	1.443.975,36	2.779.555,68	1.565.980,00	1.676.068,39	1.739.423,78	1.803.782,46
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	68.067.967,42	88.406.653,00	114.612.387,52	122.669.638,36	127.306.550,69	132.016.893,06

	ACIMA DA LINHA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	78.141.000,22	91.268.875,63	106.342.556,52	113.818.438,24	118.120.775,20	122.491.243,87
Pessoal e Encargos Sociais	62.986.032,40	71.782.942,58	84.064.312,03	89.974.033,17	93.375.051,62	96.829.928,53
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	623.481,04	261.101,84	516.000,00	552.274,80	573.150,79	594.357,37
Outras Despesas Correntes	14.531.486,78	19.224.831,21	21.762.244,49	23.292.130,27	24.172.572,79	25.066.957,97
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	77.517.519,18	91.007.773,79	105.826.556,52	113.266.163,44	117.547.624,41	121.896.886,50
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.072.166,87	3.888.362,76	6.873.611,00	7.356.825,85	7.634.913,88	7.917.405,70
Investimentos	1.664.445,39	2.401.742,35	4.820.611,00	5.159.499,95	5.354.529,05	5.552.646,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	20.000,00	21.406,00	22.215,15	23.037,11
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.407.721,48	1.486.620,41	2.033.000,00	2.175.919,90	2.258.169,68	2.341.721,96
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XIX - XX)	1.664.445,39	2.401.742,35	4.840.611,00	5.180.905,95	5.376.744,20	5.575.683,74
RESERVA DO RPPS XXIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	1.700.000,00	1.819.510,00	1.888.287,48	1.958.154,12
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	79.181.964,57	93.409.516,14	112.367.167,52	120.266.579,39	124.812.656,09	129.430.724,36
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-11.113.997,15	-5.002.863,14	2.245.220,00	2.403.058,97	2.493.894,60	2.586.168,70



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	2022	2023	2024	2025	2026
Juros Nominais						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	166.059,35	257.542,16	303.780,00	325.135,73	337.425,87	349.910,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	623.481,04	261.101,84	516.000,00	552.274,80	573.150,79	594.357,37
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	-11.571.418,84	-5.006.422,82	2.033.000,00	2.175.919,90	2.258.169,68	2.341.721,96
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-11.571.418,84	-5.006.422,82	2.033.000,00	2.175.919,90	2.258.169,68	2.341.721,96

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ANO-2	2022	2023	2024	2025	2026
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	58.496.358,71	57.250.769,26	56.711.555,56	60.698.377,92	62.992.776,61	65.323.509,34
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.130.689,11	8.291.304,20	10.828.766,61	11.590.028,90	12.028.131,99	12.473.172,87
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	39.719.198,16	48.812.921,34	47.281.010,70	50.604.865,75	52.517.729,68	54.460.885,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	14.047.012,43	15.988.304,97	17.112.282,81	17.759.127,10	18.416.214,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	58.496.358,71	57.250.769,26	56.711.555,56	60.698.377,92	62.992.776,61	65.323.509,34
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	771.621,59	1.245.589,45	539.213,70	-3.986.822,36	-2.294.398,69	-2.330.732,73

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$59.267.980,30)

Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-3.323.855,05
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	56.711.555,56
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	60.574.624,31
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	60.574.624,31



Inácio Manoel do Nascimento

Prefeito Municipal



Ednaldo de Souza Mendes

Sec. de Plan. e Finanças



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	59.267.980,30	58.496.358,71	57.250.769,26	56.711.555,56	60.698.377,92	62.992.776,61	65.323.509,34
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	59.267.980,30	58.496.358,71	57.250.769,26	56.711.555,56	60.698.377,92	62.992.776,61	65.323.509,34
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	7.108.632,85	4.130.689,11	8.291.304,20	10.828.766,61	11.590.028,90	12.028.131,99	12.473.172,87
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	30.354.710,86	39.719.198,16	48.812.921,34	47.281.010,70	50.604.865,75	52.517.729,68	54.460.885,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	14.047.012,43	15.988.304,97	17.112.282,81	17.759.127,10	18.416.214,80
Dívida Consolidada Líquida	59.267.980,30	58.496.358,71	57.250.769,26	56.711.555,56	60.698.377,92	62.992.776,61	65.323.509,34

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal

Edinaldo de Souza Mendes

Sec. de Plan. e Finanças

Profeitura Municipal de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		(R\$)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIAS	2024
Demandas Judiciais	500.000,00	PROVIDÊNCIA	500.000,00
Demandas Trabalhistas	500.000,00	Cred. Adic. por:	500.000,00
Assunção de Passivos	9.000.000,00		9.000.000,00
De Órgãos da Admin. Direta ou Indireta	9.000.000,00	Cred. Adic. por:	9.000.000,00
Assistências Diversas	1.600.000,00		1.600.000,00
Enchentes	100.000,00	Cred. Adic. por:	100.000,00
Epidemias	1.500.000,00	Cred. Adic. por:	1.500.000,00
SUBTOTAL	11.100.000,00	SUBTOTAL	11.100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIAS	2024
Frustração de Arrecadação	20.000.000,00	Limitação de Empenho	20.000.000,00
SUBTOTAL	20.000.000,00	SUBTOTAL	20.000.000,00
TOTAL	31.100.000,00	TOTAL	31.100.000,00

Notas:

...



Iráclio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal

Ednaldo de Souza Mendes
Ednaldo de Souza Mendes
Sec. de Plan. e Finanças



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	139.784.225,05	134.382.066,00	0,056	145.068.068,77	134.382.011,24	0,056	150.435.587,31	134.382.280,13	0,056
Receitas Primárias (I)	122.669.638,36	117.928.896,71	0,050	127.306.550,69	117.928.848,65	0,050	132.016.893,06	117.929.084,61	0,050
Despesa Total	122.994.774,09	118.241.467,11	0,050	127.643.976,56	118.241.418,93	0,050	132.366.803,69	118.241.655,52	0,050
Despesas Primárias (II)	120.266.579,39	115.618.707,35	0,049	124.812.656,09	115.618.660,23	0,049	129.430.724,36	115.618.891,57	0,049
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.403.058,97	2.310.189,36	0,001	2.493.894,60	2.310.188,42	0,001	2.586.168,70	2.310.193,04	0,001
Resultado Nominal	2.175.919,90	2.197.263,34	0,001	2.258.169,68	2.091.827,55	0,001	2.341.721,96	2.091.831,74	0,001
Dívida Pública Consolidada	60.698.377,92	58.352.603,27	0,025	62.992.776,61	58.352.579,49	0,025	65.323.509,34	58.352.696,25	0,025
Dívida Consolidada Líquida	60.698.377,92	58.352.603,27	0,025	62.992.776,61	58.352.579,49	0,025	65.323.509,34	58.352.696,25	0,025
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	247.909.556.180,16	257.280.537.403,77	266.799.917.287,71
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	33.967.063.399,64	35.251.018.396,15	36.555.306.076,80

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal

Edinaldo de Souza Mendes
Sec. de Plan. e Finanças



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)		II - Metas Realizadas 2022 (b)		% PIB % RCL	Variação (II - I)	
	% PIB % RCL	Valor	% PIB % RCL	Valor		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,046	104.469.243,20	0,343	88.664.195,16	0,288	-15.805.048,04	-15,12
Receitas Primárias (I)	0,046	104.181.513,20	0,342	88.406.653,00	0,287	-15.774.860,20	-15,14
Despesa Total	0,046	104.469.243,20	0,343	95.157.238,39	0,309	-9.312.004,81	-8,91
Despesas Primárias (II)	0,046	103.781.657,69	0,340	93.409.516,14	0,303	-10.372.141,55	-9,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,000	399.855,51	0,001	-5.002.863,14	-0,016	-5.402.718,65	-1351,16
Resultado Nominal	0,000	-350.144,49	0,001	1.245.589,45	0,001	1.595.733,94	-455,73
Dívida Pública Consolidada	0,026	58.043.791,09	0,190	57.250.769,26	0,025	-793.021,83	-1,36
Dívida Consolidada Líquida	0,031	70.573.082,91	0,231	57.250.769,26	0,025	-13.322.313,65	-18,87

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	225.072.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	225.072.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	30.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	30.838.000.000,00

[Signature]
Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal

[Signature]
Edinaldo de Souza Mendes
Sec. de Plan. e Finanças



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	77.412.064,04	99.474.269,54	28,5	130.602.845,05	31,3	139.784.225,05	7,6	145.068.068,77	3,8	150.435.587,31	3,7
Receitas Primárias (I)	68.067.967,42	88.406.653,00	29,9	114.612.387,52	29,6	122.669.638,36	7,0	127.306.550,69	3,8	132.016.893,06	3,7
Despesa Total	81.213.167,09	95.157.238,39	17,2	114.916.167,52	20,8	122.994.774,09	7,0	127.643.976,56	3,8	132.366.803,69	3,7
Despesas Primárias (II)	79.181.964,57	93.409.516,14	18,0	112.367.167,52	20,3	120.266.579,39	7,0	124.812.656,09	3,8	129.430.724,36	3,7
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.113.997,15	-5.002.863,14	0,0	2.245.220,00	0,0	2.403.058,97	7,0	2.493.894,60	3,8	2.586.168,70	3,7
Resultado Nominal	-11.571.418,84	-5.006.422,82	-56,7	2.033.000,00	-140,6	2.175.919,90	7,0	2.258.169,68	3,8	2.341.721,96	3,7
Dívida Pública Consolidada	58.496.358,71	57.250.769,26	-2,1	56.711.555,56	-0,9	60.698.377,92	7,0	62.992.776,61	3,8	65.323.509,34	3,7
Dívida Consolidada Líquida	58.496.358,71	57.250.769,26	-2,1	56.711.555,56	-0,9	60.698.377,92	7,0	62.992.776,61	3,8	65.323.509,34	3,7

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	76.436.439,13	93.886.516,25	22,8	114.916.167,52	22,4	118.241.467,11	2,9	118.241.418,93	0,0	118.241.655,52	0,0
Receitas Primárias (I)	76.250.417,78	93.613.804,86	22,8	114.612.387,52	22,4	117.928.896,71	2,9	117.928.848,65	0,0	117.929.084,61	0,0
Despesa Total	90.975.801,91	100.761.999,73	10,8	114.916.167,52	14,1	118.241.467,11	2,9	118.241.418,93	0,0	118.241.655,52	0,0
Despesas Primárias (II)	88.700.428,53	98.911.336,64	11,5	112.367.167,52	13,6	115.618.707,35	2,9	115.618.660,23	0,0	115.618.891,57	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.450.010,75	-5.297.531,78	0,0	2.245.220,00	0,0	2.310.189,36	2,9	2.310.188,42	0,0	2.310.193,04	0,0
Resultado Nominal	-12.962.419,10	-5.301.301,12	-59,1	2.033.000,00	-138,3	2.091.828,40	2,9	2.091.827,55	0,0	2.091.831,74	0,0
Dívida Pública Consolidada	65.528.205,99	60.622.839,57	-7,5	56.711.555,56	-6,5	58.352.603,27	2,9	58.352.579,49	0,0	58.352.696,25	0,0
Dívida Consolidada Líquida	65.528.205,99	60.622.839,57	-7,5	56.711.555,56	-6,5	58.352.603,27	2,9	58.352.579,49	0,0	58.352.696,25	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2021	2022	2023	2024*
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952
				Valor Corrente / 1,11946

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal

Edinaldo de Souza Mendes
Sec. de Plan. e Finanças



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2022		2021		2020	
	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-80.799.192,64	0,00	-74.852.900,80	0,00	-68.063.738,71	0,00
TOTAL	-80.799.192,64	0,00	-74.852.900,80	0,00	-68.063.738,71	0,00

Notas:


Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal


Edinaldo de Souza Mendes
Sec. de Plan. e Finanças



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	43.795,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	43.795,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-Id)+IIIf)	(h)=((Ib-Ie)+IIIi)	(i)=(Ic - IIg)
		43.795,00	43.795,00

Notas:

Inácio Manoel do Nascimento

Prefeito Municipal

Ednaldo de Souza Mendes

Sec. de Plan. e Finanças

Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00


Irácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal


Edinaldo de Souza Mendes
Sec. de Plan. e Finanças

Nazaré da Mata - Consolidado
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - 2024
Anexo 8 - Estimativa da Receita



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2024
	0,00

Notas:

Inácio Manoel do Nascimento

Prefeito Municipal

Edinaldo de Souza Mendes

Sec. de Plan. e Finanças